



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535 – Centro Cívico, Curitiba/PR – CEP 80530-960. Fone: (41) 99292-0027 – E-mail: ctba-7vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0006107-46.2017.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI, MM. Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0006107-46.2017.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **CGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CGL PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS – EIRELI, CGL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e IVANIR BADOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** em face de **GUSTAVO PANNUNZIO COSTA (CPF: 020.839.629-23) e JULIANA MAIOLI BLANSKI (CPF: 006.998.779-38)**, será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 18/07/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 25/07/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

- 1º Leilão em 01/08/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 08/08/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parcelada (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: DIREITOS AQUISITIVOS SOBRE À CASA Nº 16 (DEZESSEIS), INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO LONG BEACH, Nº 196 DA NUMERAÇÃO PREDIAL DA RUA ÂNGELO BOM, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 346,6300M², SENDO 118,2100M² NO PAVIMENTO TÉRRO, 117,7900M² NO PAVIMENTO SUPERIOR, 35,58M² NO SÓTÃO, 75,0500M² NO SUBSOLO, ÁREA COMUM DE 7,7769M², ÁREA CONSTRUÍDA GLOBAL DE 354,4069M², ÁREA DE TERRENO EXCLUSIVO DE 465,32M², E QUOTA DE TERRENO DE 590,15M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA Nº 189.403 DO 8º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 29.069.052.015-8. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Ângelo Bom, 196, Campo Comprido, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.167.173,00 (mov. 679.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-2: Alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal; R-6: Penhora proveniente dos autos nº 0066408-03.2010.8.16.0001 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Curitiba; AV-10: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0001112402012509008 em trâmite perante a 23ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0066408-03.2010.8.16.0001 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Curitiba; AV-12: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00012442320155090014 em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Curitiba. Consta no Rosto do Autos: Mov. 690.1: Penhora proveniente dos autos nº 0010489-40.2016.5.09.0041 em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Curitiba. Débitos de IPTU: Constam débitos no importe de R\$ 37.867,05 conforme relação de débitos ao mov. 737.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 1778/2023 remetido ao credor hipotecário não retornou com informações, entretanto, constam débitos perante a Caixa Econômica Federal no importe de R\$ 1.082.206,99, conforme petição ao mov. 728.1. O ofício nº 1767/2023 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 1768/2023 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1769/2023 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1770/2023 remetido ao IAT, o ofício nº 1771/2023 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 1772/2023 remetida ao Síndico do Conjunto Residencial Long Beach não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 369.634,97 (mov. 708.2), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: Os Executados.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição ou acordo, reembolso das despesas efetuadas, sendo devidas pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento nos termos da lei. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados GUSTAVO PANNUNZIO COSTA e JULIANA MAIOLI BLANSKI (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/06/2023. Eu, Leiloeiro Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI
Juíza de Direito Substituta